

CONEXÃO JURÍDICA



Alterado o RICMS-SP para conceder isenção do ICMS nas operações com mudas de seringueira destinadas ao plano de apoio ao plantio de seringueiras nas regiões norte e nordeste do Paraná

(Decreto Estadual nº 61.088/2015)

Em vigor desde 30 de janeiro de 2015, o Decreto 61.088, de 29 de janeiro, acrescentou o artigo 165 ao Anexo I do RICMS-SP.

Em síntese, o Decreto 61.088/2015 implementa, no Estado de São Paulo, os dispositivos do Convênio ICMS 91/2014, que concede isenção do ICMS nas operações com mudas de seringueira destinadas ao Plano de Apoio ao Plantio de Seringueiros nas Regiões Norte e Noroeste do Paraná, desenvolvido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.

Importa destacar que o benefício é limitado à quantidade de 400.000 mudas, e condicionado à concessão de isenção, pelo Estado do Paraná, do ICMS correspondente ao diferencial de alíquota nas aquisições pelos contribuintes daquele Estado.

Para tanto, o contribuinte deverá indicar, no campo “informações complementares” do documento fiscal relativo à operação beneficiada, a expressão: “Operação com a isenção prevista no artigo 165 do Anexo I do RICMS”.

A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.